

Lei nº 3.372, de 23 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio financeiro em favor dos programas e operações especiais da Polícia Militar do Estado do Pará/PMPA destinado à execução do Projeto de Supervisão Militar - Polo Altamira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro em favor da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), mensais, com a finalidade de execução do Projeto de Supervisão Militar — Polo Altamira, a ser realizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental “**Professora RAIMUNDA RODRIGUES MOTA**”, com vistas a questão disciplinar e orientativa do corpo discente respectivo, bem como ao desenvolvimento da cultura de caráter cívico e de formação e cultivo de valores éticos e morais.

Art. 2º O recurso de que trata o art. 1º desta Lei, será destinado a título de pagamento indenizatório, como auxílio financeiro para a execução de programas de prevenção primária a as operações especiais da Polícia Militar, especificamente para pagamento de auxílio financeiro aos policiais militares do efetivo do Comando de Policiamento Regional VIII, para exercerem as tarefas do Projeto de Supervisão Militar — Polo Altamira.

Art. 3º O valor descrito no art. 1º desta Lei será parte de instrumento congênera a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e a Polícia Militar do Pará - PM/PA.

Art. 4º Como contrapartida aos recursos destinados à execução do Projeto de Supervisão Militar - Polo Altamira, a Polícia Militar garantirá:

I - Policiais militares para exercerem as tarefas de previstas no SUME - Supervisão Militar Educacional, aprovado através da Portaria nº 08/2020, de 14 de janeiro de 2020;

II - Planejar e executor, por meio do Comando de Policiamento Regional de Altamira, as ações de policiamento preventivo através do Plano de Segurança Escolar específico para a escola deste Projeto;

III - Execução de programas de prevenção primária, como o Programa Educacional de Resistência as Drogas — PROERD.



Art. 5º A Polícia Militar do Pará - PM/PA deverá informar por escrito a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o planejamento da execução do Projeto mencionado no art. 1º desta Lei, prestando todas as informações solicitadas pela SEMED sobre os programas, conforme dispuser o instrumento congênere e a legislação pertinente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deverá prestar conta mensalmente do auxílio financeiro pago aos policiais militares que atuarem no Projeto de Supervisão Militar — Polo Altamira, ao Poder Executivo Municipal através de relatório pormenorizado dos pagamentos efetivamente realizados.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada até o vigésimo dia do mês subseqüente ao repasse do auxílio financeiro para a projeto de prevenção primária de Supervisão Militar Educacional - Polo Altamira, efetuado no mês anterior.

§ 2º Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro para o projeto de prevenção primária de Supervisão Militar Educacional - Polo Altamira de que trata o art. 1º desta Lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior.

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Para fins de cálculo do auxílio financeiro para a realização de programas de prevenção primária e operações especiais, fica estabelecido o valor de R\$ 185,40 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) por serviços de no mínimo seis horas para o exercício de cada tarefa descrita no Art. 4º, da presente Lei.

§ 2º O pagamento do auxílio financeiro será efetuado no mês subseqüente ao da execução das operações especiais realizadas.

§ 3º O auxílio financeiro tem caráter indenizatório e não empregatício e não será:

a) considerado como vencimento ou remuneração, para qualquer fim, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

b) configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

c) computado para efeito de gratificação natalina ou qualquer outra vantagem.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal